

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INTERESSE PÚBLICO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 79 (CREDENCIAMENTO).

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, que visa à contratação de empresas jornalísticas e emissoras de rádio para a prestação de serviços de divulgação de atos oficiais, campanhas educativas, comunicados e matérias de interesse público do Município.

O procedimento adotado é o Chamamento Público para Credenciamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de ampla difusão das informações administrativas, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos habilitatórios e aceitem os preços pré-fixados pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Natureza do Objeto e Cabimento do Credenciamento

O objeto da contratação — veiculação de matéria oficial em rádio e jornal — caracteriza-se como serviço contínuo de divulgação. A utilização do credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 6º, XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é adequada neste cenário.

O art. 79, I, da Lei 14.133/2021 autoriza o credenciamento para "paralela e não excludente", onde é viável e vantajoso para a Administração contratar simultaneamente diversos prestadores de serviço para ampliar o alcance da comunicação.

Juridicamente, o credenciamento de todos os interessados que atendem aos requisitos, configura que não há disputa de "melhor preço", mas sim habilitação e credenciamento de todos.

2.3. Dos Requisitos do Edital de Chamamento (Lei 14.133/2021)

Para validade do ato, o edital de Chamamento Público deve observar:

Fixação de Preços: A Administração deve fixar o preço/tabela para as inserções (spot, página, cm/coluna) com base em pesquisa de mercado.

Habilitação: Exigência documental (jurídica, fiscal, trabalhista e técnica) de acordo com os arts. 62 a 70 da Nova Lei de Licitações.

Transparência: Publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e diário oficial.

Permanência: O chamamento deve permanecer aberto para novos interessados de acordo com o prazo estabelecido no edital.

O prazo estabelecido para que o Edital permaneça aberto, está adequado para melhor Planejamento Orçamentário e Ordem: Necessidade de organizar os credenciados dentro do exercício financeiro, alocando recursos de forma planejada. Também, justifica-se para Gestão de Contratos, que Permite que a comissão de licitação realize o controle prévio de legalidade (art. 53, § 1º, da Lei 14.133) de forma organizada, garantindo a conformidade isonômica antes de iniciar as contratações.

Outrossim, quanto a Fluidez da Demanda, o prazo de 60 dias, poderá prorrogado por igual período a critério da administração.

2.4. Da Fiscalização e Execução

A contratação observará o Art. 117 da Lei 14.133/2021, com designação de gestor/fiscal de contrato para conferir os relatórios de inserção e a correta aplicação dos recursos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela possibilidade jurídica e legalidade do Chamamento Público para credenciamento de empresas que atendam ao edital, nos moldes do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

Os preços estejam compatíveis com o mercado local (pesquisa de preços);

O edital garanta a isonomia e permaneça aberto para novas adesões, no prazo de vigência do Edital;

É o parecer, salvo melhor juízo.